



## AGENDA DE OBRIGAÇÕES: IMPOSTOS ESTADUAIS

Fonte: Fisconet

MÊS: JULHO DE 2024

### Agenda julho - 2024

Dia	Descrição	Doc/Guia	Código	Base Legal
4	<b>GIA - Fornecedores de água natural canalizada</b> Entrega da GIA-ICMS, pelos contribuintes fornecedores de água natural canalizada, através da Internet, até o dia 4 do segundo mês subsequente ao da quantificação.			IN DRP nº 45/98 , Titulo I , Capitulo XIII , Subitem 4.2 , item VI.
5	<b>ICMS ST - Combustíveis e Lubrificantes</b> Recolhimento do ICMS substituição tributária, devido nas operações com produtos resultantes da mistura de óleo diesel com biocombustível em percentual superior ao obrigatório, nos termos do artigo 140-A do Livro III do RICMS/RS, promovidas por distribuidora de combustíveis.			Apêndice III , Seção II , Item XI, do RICMS/RS.
5	<b>ICMS - Distribuidoras de Combustíveis Líquidos e Gasosos</b> Recolhimento do imposto em relação às operações de saídas no período de 21 ao último dia de cada mês, até o dia 5 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V e VIII do RICMS/RS.
5	<b>ICMS - Distribuidoras de Gás Natural</b> Recolhimento do imposto em relação às operações de saídas no período de 21 ao último dia de cada mês, até o dia 5 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V e

				VIII do RICMS/RS.
5	<p><b>ICMS - Distribuidoras de Lubrificantes</b></p> <p>Recolhimento do imposto em relação às operações de saídas no período de 21 ao último dia de cada mês, até o dia 5 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V e VIII do RICMS/RS.
5	<p><b>ICMS ST - Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Biodiesel - B100</b></p> <p>Recolhimento do imposto decorrente de operações internas em relação às saídas promovidas no período de 21 ao último dia de cada mês, até o dia 05 do mês subsequente. O disposto neste item aplica-se, também, às operações com os combustíveis submetidos ao regime de tributação monofásica, nos termos do art. 62, I, nota 02, e II, nota 02.</p> <p>O disposto neste item aplica-se, também, às operações com os combustíveis submetidos ao regime de tributação monofásica, nos termos do art. 62, I, nota 02, e II, nota 02.</p>			Artigo 38, § 2º, do Livro I e Apêndice III, Seção II, Item V, do RICMS/RS.
5	<p><b>ICMS ST - Gás Natural, exceto Biodiesel - B100</b></p> <p>Recolhimento do imposto decorrente de operações internas em relação às saídas promovidas no período de 21 ao último dia de cada mês, até o dia 05 do mês subsequente. O disposto neste item aplica-se, também, às operações com os combustíveis submetidos ao regime de tributação monofásica, nos termos do art. 62, I, nota 02, e II, nota 02.</p>			Artigo 38, § 2º, do Livro I e Apêndice III, Seção II, Item V, do RICMS/RS.
5	<p><b>ICMS ST - Lubrificantes, exceto Biodiesel - B100</b></p> <p>Recolhimento do imposto decorrente de operações internas em relação às saídas promovidas no período de 21 ao último dia de cada mês, até o dia 05 do mês subsequente. O disposto neste item aplica-se, também, às operações com os combustíveis submetidos ao regime de tributação monofásica, nos termos do art. 62, I, nota 02, e II, nota 02.</p>			Artigo 38, § 2º, do Livro I e Apêndice III, Seção II, Item V do RICMS/RS.
9	<p><b>ICMS - Diferencial de Alíquotas - Operações Interestaduais Destinadas a Não Contribuintes - EC 87/2015</b></p> <p>Recolhimento do imposto devido por diferencial de alíquota nas operações ou prestações realizadas por remetente ou prestador de serviço de outra Unidade da Federação que destinem mercadorias ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado, até o dia 9 do mês subsequente.</p>			Artigo 16, I, 'h', nota 02, Artigo 17, VI, nota 02, do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, item XV, do RICMS/RS.
9	<p><b>ICMS ST - Demais produtos</b></p>			Apêndice III, Seção

	<p>Recolhimento do imposto em decorrência da responsabilidade por substituição tributária, exceto em relação às operações com prazo específico, até o dia 9 do mês subsequente.</p>			<p>II , Item I , do RICMS/RS.</p>
10	<p><b>GIA-ST</b></p> <p>Entrega pelos contribuintes indicados no item 2.1.1 do Capítulo IX, do Título I, da IN DRP nº 45/98,, da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST), com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, até o dia 10 do mês subsequente.</p>			<p>IN DRP nº 45/1998 , Título I , Capítulo IX , Subitem 2.3.2.</p>
10	<p><b>GIA - Transporte aquaviário de cargas</b></p> <p>Entrega da GIA-ICMS, pelos contribuintes prestadores de serviço de transporte aquaviário regular, de passageiros e/ou de cargas, até o dia 10 do mês subsequente.</p>			<p>IN DRP nº 45/1998 , Título I , Capítulo XIII , Subitem 4.2 , item V.</p>
10	<p><b>ICMS - Diferencial de Alíquotas</b></p> <p>Recolhimento do imposto, em relação aos Distribuidores de Energia Elétrica e Empresas de Serviços de Telecomunicações, na hipótese de entrada de mercadorias ou de utilização de serviços, provenientes de outra Unidade da Federação, e que não estejam vinculados à operação ou prestação subsequente, até o dia 10 do mês subsequente. Em relação aos demais contribuintes, não enquadrados em hipóteses específicas, o diferencial de alíquotas deve ser recolhido até o dia fixado para o pagamento das operações e/ou prestações do estabelecimento onde ocorreu a entrada ou, quando for o caso, do que utilizou o serviço.</p>			<p>Apêndice III , Seção I, Item X, alínea "a" do RICMS/RS.</p>
10	<p><b>ICMS - Serviço de Transporte aeroviário</b></p> <p>Recolhimento de no mínimo o equivalente a 70% do valor do imposto devido no mês anterior do imposto relativo às prestações de serviços de transporte (exceto sobre as prestações de serviços efetuadas por táxi aéreo e congêneres), até o dia 10 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			<p>Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item III, Nota, alínea "a" e Item VIII do RICMS/RS.</p>
10	<p><b>ICMS - Abatedores de aves</b></p> <p>Recolhimento do imposto em relação às saídas promovidas por estabelecimento abatedor de carne verde de aves, inclusive as simplesmente temperadas, registrado no SERPA ou em outro órgão federal ou estadual de igual competência de inspeção, e ainda que as entradas sejam provenientes deste Estado, até o dia 10 do segundo mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços</p>			<p>Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item XI e</p>

	cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.			VIII do RICMS/RS.
10	<p><b>ICMS - Biodiesel B100</b></p> <p>Recolhimento do imposto, relativo às operações com biodiesel (B100), até o dia 10 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item X, alínea "c" e Item VIII do RICMS/RS.
10	<p><b>ICMS - Cimento</b></p> <p>Recolhimento de valor do imposto complementar equivalente a 40% devido no mês anterior às saídas promovidas por contribuinte que optar pelo disposto no artigo 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS até dia 10 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VI, Nota, alínea "b" e Item VIII do RICMS/RS.
10	<p><b>ICMS - Cimento</b></p> <p>Recolhimento do imposto devido nas saídas promovidas no período de 21 ao último dia de cada mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no artigo 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 10 do mês subsequente. Simultaneamente, deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VI, alínea "b" e Item VIII do RICMS/RS.
10	<p><b>ICMS - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica</b></p> <p>Recolhimento do imposto, nas operações de liquidação financeira no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, até o dia 10 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			Apêndice III, Seção I, Item XIII, do RICMS/RS.

10	<p><b>ICMS - Distribuidores de Combustíveis Líquidos e Gasosos</b></p> <p>Recolhimento do ICMS em relação às saídas de combustíveis líquidos e gasosos, de lubrificantes e de gás natural, promovidas por distribuidora de combustíveis que optar pela apuração mensal, sendo o pagamento até o dia 10 do mês subsequente, o equivalente a 30% do valor do imposto devido no período de apuração. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			<p>Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V, Nota 01, alínea "b" e Item VIII do RICMS/RS.</p>
10	<p><b>ICMS - Distribuidores de Energia Elétrica</b></p> <p>Recolhimento do imposto de no mínimo o equivalente a 35% do valor do imposto devido no mês anterior, quando o distribuidor optar pela apuração mensal do imposto, até dia 10 do mês subsequente.</p>			<p>Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VII, Nota 01, alínea "b" do RICMS/RS.</p>
10	<p><b>ICMS - Distribuidores de Energia Elétrica</b></p> <p>Recolhimento do imposto em relação às quantificações de fornecimento de energia elétrica no período de 21 ao último dia de cada mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 10 do mês subsequente.</p>			<p>Apêndice III, Seção I, Item VII, do RICMS/RS.</p>
10	<p><b>ICMS - Distribuidores de Gás Natural</b></p> <p>Recolhimento do ICMS em relação às saídas de combustíveis líquidos e gasosos, de lubrificantes e de gás natural, promovidas por distribuidora de combustíveis que optar pela apuração mensal, sendo o pagamento até o dia 10 do mês subsequente, o equivalente a 30% do valor do imposto devido no período de apuração. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			<p>Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V, Nota 01, alínea "b" e Item VIII do RICMS/RS.</p>
10	<p><b>ICMS - Distribuidores de Lubrificantes</b></p> <p>Recolhimento do ICMS em relação às saídas de combustíveis líquidos e gasosos, de lubrificantes e de gás natural, promovidas por distribuidora de combustíveis que optar pela apuração mensal, sendo o pagamento até o dia 10 do mês subsequente, o equivalente a 30% do valor do imposto devido no período de apuração. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de</p>			<p>Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I,</p>

	serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.			Item V, Nota 01, alínea "b" e Item VIII do RICMS/RS.
10	<b>ICMS - Energia elétrica - Consumidor final</b> Recolhimento do imposto, em relação as saídas internas de energia elétrica a consumidor final, promovidas por estabelecimento gerador ou comercializador, até o dia 10 do mês subsequente.			Apêndice III, Seção I, Item X, alínea "d" do RICMS/RS.
10	<b>ICMS - Refinarias de Petróleo ou suas Bases e por CPQ</b> Recolhimento do imposto devido nas saídas promovidas no período de 21 ao último dia de cada mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VI, alínea "a" e Item VIII do RICMS/RS.
10	<b>ICMS - Serviço de Comunicação</b> Recolhimento de 50% do valor do imposto devido, pelas prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação, até o dia 10 do mês da quantificação. Por opção do contribuinte, os valores a serem pagos na data prevista poderão ser calculados sobre o valor do imposto devido no mês anterior, desde que o valor equivalente à complementação do montante do imposto devido seja pago até o dia 10 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item IX, e Item VIII do RICMS/RS
10	<b>ICMS - Serviço de Comunicação</b> Recolhimento do imposto, relativo à prestação de serviços de comunicação, no que tange à recepção de som e imagem por meio de satélite, quando o prestador de serviços estiver localizado em outra Unidade da Federação, até o dia 10 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item X, alínea "b" e Item VIII do RICMS/RS.
10	<b>ICMS ST - Álcool etílico anidro combustível</b> Recolhimento do imposto relativo a débito de responsabilidade do			Apêndice III, Seção II, Item II,



	<p>substituto tributário decorrente das operações: promovidas por contribuinte de outra UF que tenha remetido ao RS combustíveis derivados de petróleo e o produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel - B100, em que o imposto tenha sido retido anteriormente (conforme RICMS/RS, Livro III, art. 141, III, "a") e interestaduais promovidas por contribuinte deste Estado com álcool etílico anidro combustível (RICMS/RS, Livro III, art. 140, § 1º, "a").</p>			<p>alínea "a" do RICMS/RS.</p>
10	<p><b>ICMS ST - Biodiesel - B100</b></p> <p>Recolhimento do imposto relativo a débito de responsabilidade do substituto tributário decorrente das operações: promovidas por contribuinte de outra UF que tenha remetido ao RS combustíveis derivados de petróleo e o produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel - B100, em que o imposto tenha sido retido anteriormente; interestaduais promovidas por contribuinte deste Estado com biodiesel - B100 e, com biodiesel - B100, até o dia 10 do mês subsequente.</p>			<p>Apêndice III, Seção II, Item II, alínea "a" do RICMS/RS.</p>
10	<p><b>ICMS ST - Combustíveis Derivados de Petróleo</b></p> <p>Recolhimento do imposto relativo a débito de responsabilidade do substituto tributário decorrente das operações promovidas por contribuinte de outra UF que tenha remetido ao RS combustíveis derivados de petróleo.</p>			<p>Apêndice III, Seção II, Item II, alínea "a" do RICMS/RS.</p>
10	<p><b>ICMS ST - Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Biodiesel - B100</b></p> <p>Recolhimento do imposto equivalente a 30% o valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração, quando o substituto optar pela apuração mensal do imposto, até o dia 10 do mês subsequente. O disposto neste item aplica-se, também, às operações com os combustíveis submetidos ao regime de tributação monofásica, nos termos do art. 62, I, nota 02, e II, nota 02.</p>			<p>Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção II, Item V, Nota 01, alínea</p>
10	<p><b>ICMS ST - Combustíveis derivados ou não de Petróleo – operações interestaduais</b></p> <p>Recolhimento do imposto decorrente de operações interestaduais do período de 21 ao último dia de cada mês, de Combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produto, até o dia 10 do mês subsequente.</p>			<p>Apêndice III, Seção II, Item VI, do RICMS/RS.</p>
10	<p><b>ICMS ST - Gás Natural, exceto Biodiesel - B100</b></p> <p>Recolhimento do imposto equivalente a 30% o valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração, quando o substituto optar pela apuração mensal do imposto, até o dia 10 do mês subsequente. O disposto neste item aplica-se, também, às operações com os combustíveis submetidos ao regime de tributação monofásica, nos termos do art. 62, I, nota 02, e II, nota 02.</p>			<p>Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção II, Item V, Nota 01, alínea</p>
10	<p><b>ICMS ST - Lubrificantes derivados ou não de Petróleo – operações interestaduais</b></p> <p>Recolhimento do imposto decorrente de operações interestaduais do período de 21 ao último dia de cada mês, de Combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produto, até o dia 10 do mês</p>			<p>Apêndice III, Seção II, Item VI, do RICMS/RS.</p>

	subsequente.			
10	<p><b>ICMS ST - Lubrificantes, exceto Biodiesel - B100</b></p> <p>Recolhimento do imposto equivalente a 30% o valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração, quando o substituto optar pela apuração mensal do imposto, até o dia 10 do mês subsequente. O disposto neste item aplica-se, também, às operações com os combustíveis submetidos ao regime de tributação monofásica, nos termos do art. 62, I, nota 02, e II, nota 02.</p>			Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção II, Item V, Nota 01, alínea
10	<p><b>ICMS ST - Outros produtos derivados ou não de Petróleo – operações interestaduais</b></p> <p>Recolhimento do imposto decorrente de operações interestaduais do período de 21 ao último dia de cada mês, de Combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produto, até o dia 10 do mês subsequente.</p>			Apêndice III, Seção II, Item VI, do RICMS/RS.
11	<p><b>ICMS - Calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios</b></p> <p>Recolhimento do imposto, em relação saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios, beneficiadas com o crédito presumido previsto no art. 32, CLXXXII do RICMS/RS. até o dia 11 do mês subsequente.</p>			Apêndice III, Seção I, item XVI do RICMS/RS.
12	<p><b>ICMS - Minimercados (4711- 3 da CNAE)</b></p> <p>Recolhimento do imposto em relação às operações realizadas de 16 ao último dia de cada mês, até o dia 12 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p> <p>Nota: Alterada a redação do Apêndice III, Seção I, Item IV do RICMS/RS de "CAE 8.03" para "4711- 3 da CNAE", pelo Decreto nº 56.078/2021, a partir de 06/09/2021.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item IV e VIII do RICMS/RS.
12	<p><b>ICMS - Supermercados (4711- 3 da CNAE)</b></p> <p>Recolhimento do imposto em relação às operações realizadas de 16 ao último dia de cada mês, até o dia 12 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p> <p>Nota: Alterada a redação do Apêndice III, Seção I, Item IV do RICMS/RS de "CAE 8.03" para "4711- 3 da CNAE", pelo Decreto nº 56.078/2021, a partir de 06/09/2021.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item IV e VIII do RICMS/RS.



12	<b>ICMS ST - Artefatos de uso doméstico</b>	Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.			Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 12, do RICMS/RS.
12	<b>ICMS ST - Artigos de papelaria</b>	Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.			Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 14, do RICMS/RS.
12	<b>ICMS ST - Autopeças</b>	Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.			Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 2, do RICMS/RS.
12	<b>ICMS ST - Bebidas quentes</b>	Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.			Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 13, do RICMS/RS.
12	<b>ICMS ST - Bicicletas</b>	Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.			Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 8, do RICMS/RS.
12	<b>ICMS ST - Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados e congelados, resultantes do abate de aves e de suínos</b>	Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.			Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 20, do RICMS/RS.
12	<b>ICMS ST - Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos</b>	Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.			Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 4, do RICMS/RS.
12	<b>ICMS ST - Ferramentas</b>	Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.			Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 5, do RICMS/RS.
12	<b>ICMS ST - Materiais de Limpeza</b>	Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à			Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a",

	realização das operações.			item 10, do RICMS/RS.
12	<b>ICMS ST - Materiais de construção e congêneres</b> Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo do mês subsequente à realização das operações.			Apêndice III, Seção II, Item VIII, alínea
12	<b>ICMS ST - Materiais elétricos</b> Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.			Apêndice III, Seção II, Item VIII, alínea "a", item 6, do RICMS/RS.
12	<b>ICMS ST - Máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos</b> Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.			Apêndice III, Seção II, Item VIII, alínea "a", item 17, do RICMS/RS.
12	<b>ICMS ST - Produtos Alimentícios</b> Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.			Apêndice III, Seção II, Item VIII, alínea "a", item 11, do RICMS/RS.
12	<b>ICMS ST - Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos</b> Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.			Apêndice III, Seção II, Item VIII, alínea "a", item 16, do RICMS/RS.
12	<b>ICMS ST - Rações tipo 'pet' para animais domésticos</b> Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.			Apêndice III, Seção II, Item VIII, alínea "a", item 1, do RICMS/RS.
12	<b>ICMS próprio - Demais casos</b> Recolhimento do imposto, em relação as demais operações e prestações de serviços sujeitas ao pagamento do imposto, não enquadradas em outro prazo específico, bem como não mencionada nos artigos 46 a 48 do Livro I do RICMS/RS-97, até o dia 12 do mês subsequente.			Apêndice III, Seção I, alínea "c", do RICMS/RS.
12	<b>ICMS ST - Carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum, ovino ou bufalino</b> Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações internas com carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum, ovino ou bufalino, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.			Apêndice III, Seção II, Item X do RICMS/RS.

15	<p><b>Escrituração Fiscal Digital (EFD)</b></p> <p>Entrega do arquivo digital relativo à EFD - Escrituração Fiscal Digital (SPED Fiscal), contendo a totalidade das informações necessárias à apuração do ICMS e do IPI, bem como de outras informações de interesse do Fisco, referente ao mês anterior, até o dia 15 do mês subsequente ao do período informado.</p> <p>Quando a data prevista recair em dia não útil, a entrega dos arquivos da EFD poderá ser efetuada no primeiro dia útil seguinte. IN DRP nº 45/1998 , Título I , Capítulo LI , Subitem 3.4.1.</p>			IN DRP nº 45/1998 , Título I , Capítulo LI , Subitem 3.4.
15	<p><b>GIA -Serviços de telecomunicações</b></p> <p>Entrega da GIA-ICMS, pelos contribuintes prestadores de serviços de telecomunicações, até o dia 15 do mês subsequente.</p> <p>Conforme Instrução Normativa DRP nº 45/98 , Título I , Capítulo XIII , Subitem 4.2.1, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o término do prazo para envio da GIA que recair em dia em que não haja expediente normal na Secretaria da Fazenda.</p>			IN DRP nº 45/1998 , Título I , Capítulo XIII , Subitem 4.2 , inciso VII.
15	<p><b>GIA - ICMS Normal</b></p> <p>Entrega da GIA-ICMS pelos contribuintes enquadrados na Categoria Geral, até o dia 15 do mês subsequente.</p> <p>Conforme Instrução Normativa DRP nº 45/98 , Título I , Capítulo XIII , Subitem 4.2.1, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o término do prazo para envio da GIA que recair em dia em que não haja expediente normal na Secretaria da Fazenda.</p>			IN DRP nº 45/1998 , Título I , Capítulo XIII , Subitem 4.2 , item I.
15	<p><b>ICMS - Distribuidoras de Combustíveis Líquidos e Gasosos</b></p> <p>Recolhimento do imposto em relação às operações de saídas promovidas no período de 1º ao dia 10 do mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 15 do mesmo mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V e VIII do RICMS/RS.
15	<p><b>ICMS - Distribuidoras de Gás Natural</b></p> <p>Recolhimento do imposto em relação às operações de saídas promovidas no período de 1º ao dia 10 do mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 15 do mesmo mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V e VIII do RICMS/RS.
15	<p><b>ICMS - Distribuidoras de Lubrificantes</b></p>			Artigo 4, inciso IX,

	<p>Recolhimento do imposto em relação às operações de saídas promovidas no período de 1º ao dia 10 do mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 15 do mesmo mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			<p>artigo 5, inciso V do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V e VIII do RICMS/RS.</p>
15	<p><b>ICMS ST- Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Biodiesel - B100</b></p> <p>Recolhimento do imposto decorrente de operações internas em relação às saídas promovidas no período de 1 dia ao dia 10 de cada mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS).</p>			<p>Artigo 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção II, Item V, do RICMS/RS.</p>
15	<p><b>ICMS ST- Gás Natural, exceto Biodiesel - B100</b></p> <p>Recolhimento do imposto decorrente de operações internas em relação às saídas promovidas no período de 1 dia ao dia 10 de cada mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS).</p>			<p>Artigo 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção II, Item V, do RICMS/RS.</p>
22	<p><b>ICMS ST - Complementação da Substituição Tributária - Operações Internas</b></p> <p>Complementação efetuada pelo contribuinte substituído varejista, para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.</p>			<p>Apêndice III, Seção II, Item XII do RICMS/RS.</p>
22	<p><b>GIA - Prestadores de serviço de transporte ferroviário, de passageiros, de pessoas e/ou de cargas, e as refinarias de petróleo, ou suas bases e CPQ</b></p> <p>Entrega da GIA-ICMS, pelos contribuintes prestadores de serviço de transporte ferroviário, de passageiros, de pessoas e/ou de cargas, e as refinarias de petróleo, ou suas bases e CPQ, até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão dos respectivos documentos fiscais.</p> <p>Conforme Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título I, Capítulo XIII, Subitem 4.2.1, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o término do prazo para envio da GIA que recair em dia em que não haja expediente normal na Secretaria da Fazenda.</p>			<p>IN DRP nº 45/98, Título I, Capítulo XIII, Item IV, Subitem 4.2.</p>
22	<p><b>ICMS - CONAB/EE</b></p> <p>Recolhimento do imposto relativo às saídas promovidas pela CONAB/PGPM, CONAB/PAA, CONAB/EE e CONAB/MO, até o dia 20 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra</p>			<p>Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do</p>

	<p>unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			<p>RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item II e VIII do RICMS/RS.</p>
22	<p><b>ICMS - CONAB/MO</b></p> <p>Recolhimento do imposto relativo às saídas promovidas pela CONAB/PGPM, CONAB/PAA, CONAB/EE e CONAB/MO, até o dia 20 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			<p>Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item II e VIII do RICMS/RS.</p>
22	<p><b>ICMS - CONAB/PAA</b></p> <p>Recolhimento do imposto relativo às saídas promovidas pela CONAB/PGPM, CONAB/PAA, CONAB/EE e CONAB/MO, até o dia 20 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			<p>Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item II e VIII do RICMS/RS.</p>
22	<p><b>ICMS - CONAB/PGPM</b></p> <p>Recolhimento do imposto relativo às saídas promovidas pela CONAB/PGPM, CONAB/PAA, CONAB/EE e CONAB/MO, até o dia 20 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			<p>Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item II e VIII do RICMS/RS.</p>
22	<p><b>ICMS - Cimento</b></p> <p>Recolhimento do imposto devido nas saídas promovidas no período de 1º a 10 do mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 20 do mesmo mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			<p>Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VI, alínea "b" e Item VIII do RICMS/RS.</p>



22	<p><b>ICMS - Refinarias de Petróleo ou suas Bases e por CPQ</b></p> <p>Recolhimento do imposto devido nas saídas promovidas no período de 1º a 10 do mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 20 do mesmo mês.</p> <p>Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			<p>Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VI, alínea "a" e VIII do RICMS/RS.</p>
22	<p><b>ICMS ST - CONAB/PAA</b></p> <p>Recolhimento do imposto relativo às operações e prestações em que o substituto tributário é a CONAB/PGPM, CONAB/PAA, CONAB/EE ou CONAB/MO, até o dia 20 do mês subsequente.</p>			<p>Apêndice III, Seção II, Item IV, alínea "a" do RICMS/RS.</p>
22	<p><b>ICMS ST - CONAB/PGPM</b></p> <p>Recolhimento do imposto relativo às operações e prestações em que o substituto tributário é a CONAB/PGPM, CONAB/PAA, CONAB/EE ou CONAB/MO, até o dia 20 do mês subsequente.</p>			<p>Apêndice III, Seção II, Item IV, alínea "a" do RICMS/RS.</p>
22	<p><b>ICMS ST - Combustíveis Derivados de Petróleo</b></p> <p>Recolhimento do imposto decorrente de operações interestaduais, de responsabilidade da refinaria de petróleo ou suas bases e da CPQ, decorrente de operações interestaduais promovidas por contribuinte deste Estado com álcool etílico anidro combustível e com biodiesel (B100), nos termos do Livro III, art. 140, § 1º, "b" do RICMS/RS, até o dia 20 do mês subsequente.</p>			<p>Apêndice III, Seção II, Item IV, alínea "d" do RICMS/RS.</p>
22	<p><b>ICMS ST - Combustíveis Derivados de Petróleo</b></p> <p>Recolhimento do imposto relativo a débito de responsabilidade por substituição tributária da refinaria de petróleo ou suas bases e da CPQ, decorrente de operações interestaduais, que destinem ao Rio Grande do Sul combustíveis derivados de petróleo cujo imposto já tenha sido retido anteriormente por outro sujeito passivo por substituição, conforme previsto no RICMS/RS, Livro III, artigo 141, inciso III, alínea "b", até o dia 20 do mês subsequente.</p>			<p>Apêndice III, Seção II, Item IV, alínea "b" do RICMS/RS.</p>
22	<p><b>ICMS ST - Combustíveis derivados ou não de petróleo - operações interestaduais</b></p> <p>Recolhimento do imposto decorrente de operações interestaduais do período de 1º a 10 do mês, com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, exceto nas hipóteses previstas no item II, alínea "a" da Seção II do RICMS/RS, até o dia 20 do mesmo mês.</p>			<p>Apêndice III, Seção II, Item VI, do RICMS/RS.</p>
22	<p><b>ICMS ST - Lubrificantes, derivados ou não de petróleo - operações interestaduais</b></p> <p>Recolhimento do imposto decorrente de operações interestaduais do período de 1º a 10 do mês, de combustíveis e lubrificantes, derivados ou</p>			<p>Apêndice III, Seção II, Item VI, do RICMS/RS.</p>

	não de petróleo, e outros produto, até o dia 20 do mesmo mês.			
22	<p><b>ICMS ST - Produtos sem prazo de pagamento específico - Operações interestaduais</b></p> <p>Recolhimento do imposto decorrente de operações interestaduais do período de 1º a 10 do mês, com mercadorias relacionadas no Apêndice II, Seção III, item IV, exceto nas hipóteses previstas no item II, alínea "a" da Seção II do RICMS/RS, até o dia 20 do mesmo mês.</p>			Apêndice III, Seção II, Item VI, do RICMS/RS.
22	<p><b>ICMS ST- Levantamento de estoque - Simples Nacional</b></p> <p>Recolhimento do imposto do imposto em decorrência do levantamento do estoque de mercadorias que passaram a sujeitar-se ao regime da substituição tributária, exceto em relação aos levantamentos de estoque com prazo específico. O estoque que poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no dia 20 do segundo mês subsequente ao do início da vigência do novo regime de tributação e, as demais, no mesmo dia de cada mês subsequente, mediante GA, código de receita 312, obedecido o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) em cada parcela.</p>			IN DRP nº 45/1998, Título I, Capítulo IX, Seção 8.0, item 8.3.2.
22	<p><b>ICMS - Carne Verde de Caprinos</b></p> <p>Recolhimento do imposto relativo às saídas, promovidas por estabelecimento abatedor, de carne verde de caprinos e suínos, inclusive as simplesmente temperadas, cujo abate tenha sido efetuado em outro estabelecimento abatedor registrado no SERPA ou em órgão estadual de igual competência de inspeção, desde que as entradas sejam provenientes deste Estado, até o dia 21 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item III, alínea "c" e Item VIII do RICMS/RS.
22	<p><b>ICMS - Carne Verde de Suínos</b></p> <p>Recolhimento do imposto relativo às saídas, promovidas por estabelecimento abatedor, de carne verde de caprinos e suínos, inclusive as simplesmente temperadas, cujo abate tenha sido efetuado em outro estabelecimento abatedor registrado no SERPA ou em órgão estadual de igual competência de inspeção, desde que as entradas sejam provenientes deste Estado, até o dia 21 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item III, alínea "c" e Item VIII do RICMS/RS.
22	<p><b>ICMS - FDI/RS</b></p> <p>Recolhimento do imposto relativo às saídas, promovidas por estabelecimento instalado em área industrial prevista na Lei nº 10.895/96, que instituiu o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul (FOMENTAR/RS), ou em complexo industrial previsto na Lei nº</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro

	11.085/98, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento para Complexos Industriais (FDI/RS), até o dia 21 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.			I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item III, alínea "e" e Item VIII do RICMS/RS.
22	<p><b>ICMS - FOMENTAR/RS</b></p> <p>Recolhimento do imposto relativo às saídas, promovidas por estabelecimento instalado em área industrial prevista na Lei nº 10.895/96, que instituiu o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul (FOMENTAR/RS), até o dia 21 do mês subsequente.</p> <p>Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item III, alínea "e" e Item VIII do RICMS/RS.
22	<p><b>ICMS - Produtor e Empresas Extratoras de Substâncias Minerais</b></p> <p>Recolhimento do imposto relativo às saídas promovidas por produtores e empresas extratoras de substâncias minerais, até o dia 21 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item III, alínea "b" e Item VIII do RICMS/RS.
22	<p><b>ICMS - Serviço de Transporte</b></p> <p>Recolhimento do imposto relativo às prestações de serviços de transporte (exceto para o prestador de serviço de transporte aeroviário que optar pelo prazo previsto no Ap. III, Seção I, Item III, Nota), até o dia 21 do mês subsequente.</p>			Apêndice III, Seção I, Item III, alínea "d", do RICMS/RS.
23	<p><b>ICMS - Antecipação - Simples Nacional</b></p> <p>Recolhimento do ICMS declarado na DeSTDA, em relação a entrada de mercadorias não sujeitas a substituição tributária, provenientes de outra Unidade da Federação e destinadas a estabelecimento comercial, até o dia 23 do segundo mês subsequente.</p>			Artigo 46, § 4º,
23	<p><b>ICMS - Diferencial de Alíquotas - Simples Nacional</b></p> <p>Recolhimento do ICMS declarado na DeSTDA em relação às entradas de mercadoria ou utilização de serviço, provenientes de outra unidade da Federação, e que não estejam vinculados à operação ou prestação subsequente, pelo Simples Nacional inscrito no CGC/TE, até o dia 23 do</p>			Apêndice III, Seção I, item XII, do RICMS/RS. IN DRP 045/98,

	segundo mês subsequente.			Título I, Capítulo LXXIII, Seção 1.0, Subitem 1.3.
23	<p><b>ICMS ST - Simples Nacional</b></p> <p>Recolhimento do ICMS declarado na DeSTDA, em relação à substituição tributária decorrente das operações internas de responsabilidade do substituto tributário optante pelo Simples Nacional inscrito no CGC/TE, sendo o pagamento até o dia 23 do segundo mês subsequente.</p>			Apêndice III, Seção II, Item IX do RICMS/RS. IN DRP 045/98, Título I, Capítulo LXXIII, Seção 1.0, Subitem 1.3.
25	<p><b>GIA - CONAB/PGPM</b></p> <p>Entrega da GIA-ICMS, pela CONAB/PGPM, até o dia 25 do mês subsequente.</p> <p>Nota: Conforme Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título I, Capítulo XIII, Subitem 4.2.1, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o término do prazo para envio da GIA que recair em dia em que não haja expediente normal na Secretaria da Fazenda.</p>			IN DRP nº 45/1998 , Título I , Capítulo XIII , Item VIII, Subitem 4.2.
25	<p><b>ICMS - Distribuidores de Combustíveis Líquidos e Gasosos</b></p> <p>Recolhimento do ICMS em relação às saídas de combustíveis líquidos e gasosos, promovidas por distribuidora de combustíveis que optar pela apuração mensal, conforme o disposto no art. 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS, sendo o pagamento até o dia 25 do mesmo mês, no mínimo o equivalente a 70% do valor do imposto devido no mês anterior. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V, Nota 01, alínea "a"e Item VIII do RICMS/RS.
25	<p><b>ICMS - Distribuidores de Gás Natural</b></p> <p>Recolhimento do ICMS em relação às saídas de gás natural, promovidas por distribuidora de combustíveis que optar pela apuração mensal, conforme o disposto no Livro I, art. 38, § 2º, sendo o pagamento até o dia 25 do mesmo mês, no mínimo o equivalente a 70% do valor do imposto devido no mês anterior. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V, Nota 01, alínea "a"e Item VIII do

				RICMS/RS.
25	<p><b>ICMS - Distribuidores de Lubrificantes</b></p> <p>Recolhimento do ICMS em relação às saídas de lubrificantes e de gás natural, promovidas por distribuidora de combustíveis que optar pela apuração mensal, conforme o disposto no Livro I, art. 38, § 2º, sendo o pagamento até o dia 25 do mesmo mês, no mínimo o equivalente a 70% do valor do imposto devido no mês anterior. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			<p>Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V, Nota 01, alínea "a" e VIII do RICMS/RS.</p>
25	<p><b>ICMS - Refinarias de Petróleo ou suas Bases e por CPQ</b></p> <p>Recolhimento no mínimo o equivalente a 70% do valor do imposto devido no mês anterior, relativo às saídas promovidas por contribuinte que optar pelo disposto no art. 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS, até dia 25 do mesmo mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			<p>Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VI, Nota, alínea "a" e Item VIII do RICMS/RS.</p>
25	<p><b>ICMS - Cimento</b></p> <p>Recolhimento de no mínimo o equivalente a 60% do valor do imposto devido no mês anterior às saídas promovidas por contribuinte que optar pelo disposto no art. 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS, até dia 25 do mesmo mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			<p>Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VI, Nota, alínea "a", item II e Item VIII do RICMS/RS.</p>
25	<p><b>ICMS - Distribuidoras de Combustíveis Líquidos e Gasosos</b></p> <p>Recolhimento do imposto em relação às operações de saídas promovidas no período de 11 ao dia 20 do mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 25 do mesmo mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não</p>			<p>Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V e VIII do RICMS/RS.</p>



	esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.			
25	<p><b>ICMS - Distribuidoras de Gás Natural</b></p> <p>Recolhimento do ICMS em relação às saídas de combustíveis líquidos e gasosos, de lubrificantes e de gás natural, promovidas por distribuidora de combustíveis não enquadradas no CGC/TE na categoria geral, sendo o pagamento até o dia 25 do mesmo mês, em relação às saídas promovidas no período de 11 a 20. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V e Item VIII do RICMS/RS.
25	<p><b>ICMS - Distribuidoras de Lubrificantes</b></p> <p>Recolhimento do ICMS em relação às saídas de combustíveis líquidos e gasosos, de lubrificantes e de gás natural, promovidas por distribuidora de combustíveis não enquadradas no CGC/TE na categoria geral, sendo o pagamento até o dia 25 do mesmo mês, em relação às saídas promovidas no período de 11 a 20. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V e Item VIII do RICMS/RS.
25	<p><b>ICMS ST - Lubrificantes, exceto Biodiesel - B100</b></p> <p>Recolhimento do imposto decorrente de operações internas em relação às saídas promovidas no período de 11 dia ao dia 20 de cada mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 25 do mesmo mês. O disposto neste item aplica-se, também, às operações com os combustíveis submetidos ao regime de tributação monofásica, nos termos do art. 62, I, nota 02, e II, nota 02.</p>			Apêndice III, Seção II, Item V, do RICMS/RS.
25	<p><b>ICMS ST - Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Biodiesel - B100</b></p> <p>Recolhimento do imposto equivalente a 70% o valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração, quando o substituto optar pela apuração mensal do imposto, conforme o disposto no Livro I, art. 38, § 2º, até o dia 25 do mesmo mês. O disposto neste item aplica-se, também, às operações com os combustíveis submetidos ao regime de tributação monofásica, nos termos do art. 62, I, nota 02, e II, nota 02.</p>			Apêndice III, Seção II, Item V, Nota 01, alínea "a" do RICMS/RS.
25	<p><b>ICMS ST - Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Biodiesel - B100</b></p> <p>Recolhimento do imposto decorrente de operações internas em relação às saídas promovidas no período de 11 dia ao dia 20 de cada mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 25 do mesmo mês. O disposto neste item aplica-se, também, às operações com os combustíveis submetidos ao regime de tributação monofásica, nos termos do art. 62, I, nota 02, e II, nota 02.</p>			Apêndice III, Seção II, Item V, do RICMS/RS.

25	<p><b>ICMS ST - Gás Natural, exceto Biodiesel - B100</b></p> <p>Recolhimento do imposto decorrente de operações internas em relação às saídas promovidas no período de 11 dia ao dia 20 de cada mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 25 do mesmo mês. O disposto neste item aplica-se, também, às operações com os combustíveis submetidos ao regime de tributação monofásica, nos termos do art. 62, I, nota 02, e II, nota 02.</p>			Apêndice III, Seção II, Item V, do RICMS/RS.
25	<p><b>ICMS ST - Gás Natural, exceto Biodiesel - B100</b></p> <p>Recolhimento do imposto equivalente a 70% o valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração, quando o substituto optar pela apuração mensal do imposto, conforme o disposto no Livro I, art. 38, § 2º, até o dia 25 do mesmo mês. O disposto neste item aplica-se, também, às operações com os combustíveis submetidos ao regime de tributação monofásica, nos termos do art. 62, I, nota 02, e II, nota 02.</p>			Apêndice III, Seção II, Item V, Nota 01, alínea "a" do RICMS/RS.
25	<p><b>ICMS ST - Lubrificantes, exceto Biodiesel - B100</b></p> <p>Recolhimento do imposto equivalente a 70% o valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração, quando o substituto optar pela apuração mensal do imposto, conforme o disposto no Livro I, art. 38, § 2º, até o dia 25 do mesmo mês. O disposto neste item aplica-se, também, às operações com os combustíveis submetidos ao regime de tributação monofásica, nos termos do art. 62, I, nota 02, e II, nota 02.</p>			Apêndice III, Seção II, Item V, Nota 01, alínea "a" do RICMS/RS.
29	<p><b>ICMS - Minimercados (4711- 3 da CNAE)</b></p> <p>Recolhimento do imposto em relação às operações de 1º a 15 de cada mês, até o dia 27 do mesmo mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p> <p>Nota: Alterada a redação do Apêndice III, Seção I, Item IV do RICMS/RS de "CAE 8.03" para "4711- 3 da CNAE", pelo Decreto nº 56.078/2021, a partir de 06/09/2021.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item IV e VIII do RICMS/RS.
29	<p><b>ICMS - Distribuidores de Energia Elétrica</b></p> <p>Recolhimento do imposto em relação às quantificações de fornecimento de energia elétrica no período de 1º a 20 de cada mês (exceto quando o distribuidor optar pelo disposto no art. 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 27 do mês da quantificação.</p>			Apêndice III, Seção I, Item VII, do RICMS/RS.
29	<p><b>ICMS - Distribuidores de Energia Elétrica</b></p> <p>Recolhimento do imposto de no mínimo o equivalente a 65% do valor do imposto devido no mês anterior, quando o distribuidor optar pela apuração mensal do imposto, conforme o disposto no Livro I, art. 38, § 2º, até dia 27 do mês da quantificação. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS;

	prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.			Apêndice III, Seção I, Item VII, Nota 01, alínea "a" do RICMS/RS.
29	<p><b>ICMS - Serviços de Comunicação por Empresas de Telecomunicação</b></p> <p>Recolhimento do restante do valor do imposto devido, que poderá ser calculado sobre o valor do imposto devido no mês, pelas prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação, até o dia 27 do mês da quantificação. Por opção do contribuinte, os valores a serem pagos na data prevista poderão ser calculados sobre o valor do imposto devido no mês anterior, desde que o valor equivalente à complementação do montante do imposto devido seja pago até o dia 10 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item IX, do RICMS/RS.
29	<p><b>ICMS - Supermercados (4711- 3 da CNAE)</b></p> <p>Recolhimento do imposto em relação às operações de 1º a 15 de cada mês, até o dia 27 do mesmo mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p> <p>Nota: Alterada a redação do Apêndice III, Seção I, Item IV do RICMS/RS de "CAE 8.03" para "4711- 3 da CNAE", pelo Decreto nº 56.078/2021, a partir de 06/09/2021.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item IV e VIII do RICMS/RS.
29	<p><b>Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA)</b></p> <p>Entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional, até o dia 28 do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.</p> <p>AVISO: Fica dispensada a apresentação da DeSTDA relativa a período de apuração em que não tiverem sido realizadas operações ou prestações. (Título I, Capítulo LXXIII, subitem 1.1.1 da IN 45/98).</p>			Artigo 53, inciso III, Livro III do RICMS/RS e IN DRP 045/98, Título I, Capítulo LXXIII, Seção 1.0, Subitem 1.2.2.
31	<p><b>ICMS - Refinarias de Petróleo ou suas Bases e por CPQ</b></p> <p>Recolhimento do imposto devido nas saídas promovidas no período de 11 a 20 do mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS), até o último dia do mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice

	outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.			III, Seção I, Item VI, alínea "a" e VIII do RICMS/RS.
31	<p><b>ICMS - Serviço de Transporte aeroviário</b></p> <p>Recolhimento do ICMS complementar, equivalente a 30% do ICMS devido no mês anterior e do diferencial de alíquota, devido nas aquisições de mercadorias oriundas de outra unidade da Federação e utilização de prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação, que não estejam vinculadas a operação ou prestação subsequente, pelos prestadores de serviços de transporte (exceto sobre as prestações de serviços efetuadas por táxi aéreo e congêneres), até o último dia do mês subsequente.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item III, Nota, alínea "b" e VIII do RICMS/RS.
31	<p><b>ICMS ST - Combustíveis derivados ou não de Petróleo - operações interestaduais</b></p> <p>Recolhimento do imposto decorrente de operações interestaduais do período de 11 a 20 do mês, de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produto, até o último dia do mês.</p>			Apêndice III, Seção II, Item VI, do RICMS/RS.
31	<p><b>ICMS - Operações de conexão e uso do sistema de transmissão de energia elétrica</b></p> <p>Recolhimento do ICMS em relação às operações de conexão e uso do sistema de transmissão de energia elétrica, sendo o pagamento até o último dia do segundo mês subsequente.</p>			Apêndice III, Seção I, Item XIV do RICMS/RS.
31	<p><b>ICMS – Cimento</b></p> <p>Recolhimento do imposto devido nas saídas promovidas no período de 11 a 20 do mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS, até o último dia do mês Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.</p>			Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VI e Item VIII do RICMS/RS.
31	<p><b>GIA - Serviço de transporte aeroviário regular, de passageiros e/ou carga</b></p> <p>Entrega da GIA pelos prestadores de serviço de aeroviário regular, de passageiros e/ou de cargas, que tenham optado pelo prazo de pagamento previsto no Apêndice III, Seção I, item III, nota do RICMS/RS.</p>			IN DRP nº 45/1998, Título I, Capítulo XIII, Subitem 4.2, inciso III.

31	<p><b>Entrega da GIA-ICMS, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), até o último dia do mês subsequente.</b></p> <p>Entrega da GIA-ICMS, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), até o último dia do mês subsequente.</p>			IN DRP nº 45/98, Título I, Capítulo XIII, Item IX, Subitem 4.2.
----	--	--	--	---